



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55  
– Telefone: (46) 35638000

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explícita no Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).

Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI’s municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

##### 1.1. Prazo contratual

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

##### 1.2. Prazo contratual

O prazo poderá ser prorrogado por até 10(dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI’s) do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, justifica-se a contratação para aquisição e instalação de vidros. A proteção adequada contra intempéries e a manutenção da integridade física das instalações educacionais são essenciais para o funcionamento contínuo e eficaz das atividades escolares. A contratação visa atender às normas de segurança vigentes, promovendo um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a substituição e instalação de vidros danificados ou inadequados são necessárias para evitar riscos de acidentes e assegurar a preservação do patrimônio público.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021). (Art.6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei nº 14.133/2021).

A solução proposta para a aquisição e instalação de vidros em escolas e CMEI’s municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a seleção dos materiais até a manutenção pós-instalação. Inicialmente, será realizada uma análise detalhada das necessidades de cada instituição, considerando fatores como localização, exposição a intempéries e requisitos específicos de segurança. Serão adquiridos vidros de alta resistência, com propriedades adequadas para suportar impactos e variações climáticas, atendendo às normas técnicas e de segurança vigentes.

A instalação será executada por profissionais qualificados, garantindo que o processo seja realizado de forma eficiente e segura, minimizando interrupções nas atividades escolares. O processo incluirá a remoção de vidros danificados, preparação das superfícies e instalação dos novos vidros, com o uso de materiais de fixação adequados que assegurem a durabilidade e estabilidade das estruturas.

A especificação dos produtos incluirá vidros laminados ou temperados, conforme a necessidade identificada, com espessura e dimensões adequadas para cada aplicação específica. A escolha dos fornecedores será baseada em critérios de qualidade, certificação e compromisso com prazos, garantindo que o produto final atenda aos padrões exigidos pela administração pública e



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55  
– Telefone: (46) 35638000

pelas normas técnicas pertinentes. Assim, a solução proposta busca não apenas atender às necessidades imediatas, mas também assegurar a sustentabilidade e eficiência do investimento ao longo do tempo.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)**

4.1. Os vidros a serem fornecidos devem ser de alta resistência, podendo ser laminados ou temperados, conforme as necessidades específicas de cada local, e devem atender às normas de segurança vigentes;

4.2. A instalação deve ser realizada em conformidade com todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo a integridade dos usuários e das instalações;

4.3. Sempre que possível, devem ser priorizados materiais e práticas sustentáveis, que minimizem o impacto ambiental e promovam a eficiência energética;

4.4. A empresa deve estar em conformidade com todas as exigências legais e fiscais, apresentando documentação que comprove sua regularidade junto aos órgãos competentes.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).**

O modelo de execução do contrato para aquisição e instalação de vidros nas escolas e CMEI's de Santo Antonio do Sudoeste – PR está estruturado para garantir a entrega eficaz dos resultados pretendidos, desde a fase inicial até o encerramento. Inicialmente, será realizada uma reunião de alinhamento entre a administração pública e a empresa contratada, visando esclarecer todas as especificações técnicas, cronograma de execução e expectativas de ambas as partes. Esta fase inclui a vistoria preliminar das instalações para avaliação detalhada das necessidades específicas de cada unidade.

Em seguida, a empresa contratada deverá proceder com a aquisição dos materiais conforme as especificações acordadas, garantindo que os vidros atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos. A etapa de instalação será conduzida por profissionais qualificados, seguindo um cronograma previamente aprovado, de modo a minimizar interrupções no funcionamento das instituições educacionais.

Durante a execução, a fiscalização será contínua, com a administração pública monitorando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos materiais e a conformidade com as normas técnicas. Quaisquer desvios ou problemas identificados deverão ser prontamente corrigidos pela contratada, assegurando a integridade do projeto.

Ao final da instalação, será realizada uma inspeção final para assegurar que todos os requisitos foram atendidos e que a execução do contrato está em conformidade com o previsto. Após a aprovação, a empresa deverá fornecer um relatório detalhado das atividades realizadas.

O encerramento do contrato será formalizado mediante a aceitação dos serviços prestados e a emissão de um termo de recebimento definitivo, assegurando que o objeto do contrato foi integralmente cumprido, atendendo aos interesses da administração e da comunidade escolar.

#### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1.1. A contratada deve fornecer vidros que atendam às especificações técnicas e de qualidade estabelecidas no contrato, garantindo que sejam adequados para o uso pretendido;

5.1.2. Realizar a instalação dos vidros de forma eficiente e segura, empregando mão de obra qualificada e seguindo as normas técnicas e de segurança vigentes;

5.1.3. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das instalações durante a execução dos serviços, prevenindo acidentes e danos ao patrimônio público;

5.1.4. Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos e manter comunicação clara e constante com a administração pública, informando sobre o progresso e quaisquer questões relevantes;

5.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados às instalações ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, promovendo as devidas reparações sem ônus para a administração.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

– Telefone: (46) 35638000

### 5.2. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

A contratada deverá realizar os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma da Secretaria demandante.

Os serviços deverão estar com documento da Nota Fiscal, que deverá conter o número do contrato e da Requisição de Empenho ou do Empenho correspondente, bem como, o descritivo dos itens conforme o contrato.

O local de entrega dos itens serão nas escolas e CMEI'S do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55  
– Telefone: (46) 35638000

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAL: MAIARA FABIA COLOMBO.**

**GESTOR: JOSEANE MARIA DE SA SQUAREZI DOS SANTOS.**

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).**

### **7.1. Medição**

7.1.1. Não se aplica.

### **7.2. Prazo de pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).**

Com os preços estimados e considerando aspectos de economicidade e eficácia, bem como o enquadramento na legislação vigente, a **DISPENSA** foi considerada a modalidade técnica e economicamente viável que possibilita a prestação dos serviços descritos neste termo.

Será definido o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** na modalidade de **DISPENSA** da Lei 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000  
CNPJ 75.927.582/0001-55  
– Telefone: (46) 35638000

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01		Aquisição e instalação de vidro comum canelado	50	M2	100,00	5.000,00
02		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm	30	M2	80,00	2.400,00
03		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm	60	M2	85,00	5.100,00
04		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm	45	M2	110,00	4.950,00
05		Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm	40	M2	150,00	6.000,00
06		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm	50	M2	200,00	10.000,00
07		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm	62	M2	120,00	7.440,00
08		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm	50	M2	180,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>49.890,00</b>

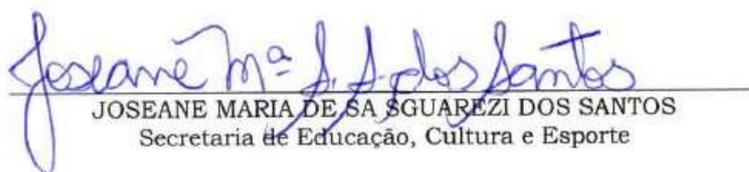
Os valores estimados foram obtidos através de orçamento de fornecedores, sendo que o valor total é de **R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil e Oitocentos e Noventa Reais)**, conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

As informações contábeis acerca da referida contratação serão anexadas ao processo pertinente durante a conclusão da fase interna pelo Departamento de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças.

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 23 de setembro de 2024.

  
 JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS  
 Secretária de Educação, Cultura e Esporte

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>RAZÃO SOCIAL OU NOME:</b> GASPAR LUIZ DOS SANTOS
<b>CNPJ:</b> 29.004.294/0001-01
<b>ENDEREÇO:</b> RUA PREFEITO PERCY SCHREINER 816
<b>BAIRRO:</b> CENTRO
<b>MUNICÍPIO:</b> STO. ANTONIO DO SUDOETE
<b>ESTADO:</b> PARANÁ
<b>CEP:</b> 85.710-000
<b>TELEFONE(S):</b> 46-3563-1355
<b>E-MAIL:</b> rudimarjosesantos@gmail.com
<b>INS. ESTADUAL:</b>
<b>DATA DA COTAÇÃO:</b> 19-09-24
<b>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços:</b>
<b>Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como o Código de Defesa do Consumidor.</b>

**ITENS:**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
03	Aquisição e instalação de vidro comum cancelado	50	M <sup>2</sup>	150,00	7.500,00
04	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm	30	M <sup>2</sup>	90,00	2.700,00
05	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm	60	M <sup>2</sup>	95,00	5.700,00
06	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm	45	M <sup>2</sup>	140,00	6.300,00
07	Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm	40	M <sup>2</sup>	160,00	6.400,00
08	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm	50	M <sup>2</sup>	220,00	11.000,00
09	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm	62	M <sup>2</sup>	150,00	9.300,00
10	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm	50	M <sup>2</sup>	200,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>58.900,00</b>


**29.004.294/0001-01**

**Gaspar Luiz dos Santos**  
Responsável pelo orçamento

Rua Prefeito Percy Schreiner 816  
85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste - Pr

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

<b>RAZÃO SOCIAL OU NOME: MICHELE BINDA 05221831902</b>
<b>CNPJ: 44.133.342/0001-55</b>
<b>ENDEREÇO: ESTM CERRO NEGRO</b>
<b>BAIRRO: ZONA RURAL</b>
<b>MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE PR</b>
<b>ESTADO: PR</b>
<b>CEP: 85.710-000</b>
<b>TELEFONE(S): (46) 8472-5071</b>
<b>E-MAIL: MIHBINDA@ICLOUD.COM</b>
<b>INS. ESTADUAL:</b>
<b>DATA DA COTAÇÃO: 19/09/2024</b>
<b>Solicitamos proposta para fornecimento dos materiais e/ou serviços, devendo estar incluso nos preços:</b>
<b>Impostos, fretes, embalagens, seguros e demais despesas incidentes. É imprescindível a indicação da marca e Modelo do produto. Licitação regida pela Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e demais disposições pertinentes, bem como o Código de Defesa do Consumidor.</b>

**ITENS:**

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
03	Aquisição e instalação de vidro comum cancelado	50	M <sup>2</sup>	100,00	5.000,00
04	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm	30	M <sup>2</sup>	80,00	2.400,00
05	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm	60	M <sup>2</sup>	85,00	5.100,00
06	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm	45	M <sup>2</sup>	110,00	4.950,00
07	Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm	40	M <sup>2</sup>	150,00	6.000,00
08	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm	50	M <sup>2</sup>	200,00	10.000,00
09	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm	62	M <sup>2</sup>	120,00	7.440,00
10	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm	50	M <sup>2</sup>	180,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>49.890,00</b>





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Solicitação 665/2024**

Equiplano

Página:1

Solicitação		Emite em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
<b>665</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	24/09/2024	<b>8</b>
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
550351-5	JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS	908/2024	
Local			
118	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
Forma de pagamento		Tipo	
Descrição			
CONFORME SERVIÇOS PRESTADOS		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA		15 Dias	

**Descrição:**

Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI s municipais de Santo Antonio do Sudoeste - PR

**Justificativa:**

Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI s ) do município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, justifica-se a contratação para aquisição e instalação de vidros. A proteção adequada contra intempéries e a manutenção da integridade física das instalações educacionais são essenciais para o funcionamento contínuo e eficaz das atividades escolares. A contratação visa atender às normas de segurança vigentes, promovendo um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a substituição e instalação de vidros danificados ou inadequados são necessárias para evitar riscos de acidentes e assegurar a preservação do patrimônio público.

Lote

**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
026145	Aquisição e instalação de vidro comum cancelado	M2	50,00	100,00	5.000,00
026146	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm	M2	30,00	80,00	2.400,00
026147	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm	M2	60,00	85,00	5.100,00
026148	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm	M2	45,00	110,00	4.950,00
026149	Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm	M2	40,00	150,00	6.000,00
026150	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm	M2	50,00	200,00	10.000,00
026151	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm	M2	62,00	120,00	7.440,00
026152	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm	M2	50,00	180,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>49.890,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>49.890,00</b>



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

**PARECER CONTÁBIL**

**ASSUNTO:** Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de **fase interna** de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

**2 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR, ao custo máximo de **R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**.
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2260	06.007.12.361.1201.2023	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2310	06.007.12.361.1201.2023	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/09/2024.

  
**ANA MARIA BANDEIRA**  
 Contadora  
 CRC 066191/PR

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação do SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **MICHELE BINDA - MEI**, inscrita sob CNPJ 44.133.342/0001-55 para **Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR**, ao custo máximo de **R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Termo de Referência, Orçamentos Contrato Social e Documentações Fiscais, Trabalhistas e Contábeis da empresa a ser contratada e parecer contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, inciso I e II e parágrafo §1º, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO****2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva **“aos casos especificados na legislação”**, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, é necessário explicar a forma de contratação direta, a qual foi resumida pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 como **dispensa**.

Na dispensa, artigo 75, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso a licitação.

Todavia, mesmo na hipótese de dispensa, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000**2.2 O CASO CONCRETO**

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. *Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;*
- II. *Justificativa de preço: ao Termo de Referência foram anexados os orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- III. *Parecer contábil: a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, via dispensa, da empresa **MICHELE BINDA - MEI**, para **Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste - PR**, ao custo máximo de **R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar a dispensa nos veículos de publicação oficiais no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis exigidos na Lei 14.133/21; e,
- iii. Firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/09/2024.

  
**JOSÉ EDUARDO BANDEIRA**  
OAB 110.030

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, a necessidade da Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**Considerando**, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

**Considerando**, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR, via Processo dispensa, ao custo máximo de **R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

**Resolve:**

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 24/09/2024.

**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**Prefeita Municipal em Exercício**

**(Papel timbrado da licitante)****ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA****Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ n° ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1.** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2.** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob n° ..... e CPF n° ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4.** Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5.** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6.** Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
- 7.** Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de

eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** xxxxxxxx

**Telefone:** (xx)xxxx-xxxx

**8.** Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

**9.** Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato**.

....., ....., de 2024.

Local e Data

---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

*(em papel A4, preferencialmente timbrado, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).*

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao**  
**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR**  
**Comissão de Licitações**

Prezados Senhores,

**1.1.** Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR, sendo:

Lote: 1 – Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01		Aquisição e instalação de vidro comum canelado	50	M2	XXX	XXX
02		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm	30	M2	XXX	XXX
03		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm	60	M2	XXX	XXX
04		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm	45	M2	XXX	XXX
05		Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm	40	M2	XXX	XXX
06		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm	50	M2	XXX	XXX
07		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm	62	M2	XXX	XXX
08		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm	50	M2	XXX	XXX
<b>TOTAL</b>						<b>XXX</b>

O prazo de execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
 (Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Local e Data.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO****TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **XXX/XXXX**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, senhora Cintia Fernanda Lanzarin, inscrito no CPF sob o nº 717.632.529-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na cidade de XXXX/XX, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXX, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
<b>TOTAL</b>						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de ..... (.....) dias, conforme cronograma do Departamento de XXXXXXXXXXXXXXXX.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **XXXXXX**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **XXXXXX**.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****5. PREÇO**

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXX)**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.11. Prestar os serviços de plotagem de projetos, mapas e desenhos técnicos com qualidade, precisão e dentro dos prazos estabelecidos nas ordens de serviço, utilizando equipamentos, softwares e insumos adequados e de alta qualidade;

8.1.12. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos recebidos do Departamento de Engenharia para a realização dos serviços, sendo proibida a reprodução, divulgação ou utilização para outros fins que não os estritamente necessários para o cumprimento do contrato;

8.1.13. Cumprir as normas técnicas e legislação vigentes, incluindo as disposições sobre segurança e meio ambiente, na prestação dos serviços e na utilização de equipamentos e materiais;

8.1.14. Comunicar imediatamente ao Departamento de Engenharia qualquer intercorrência que possa impactar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços, propondo soluções para a resolução dos problemas;

8.1.15. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços, seja por ação ou omissão da empresa contratada ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
XXXX	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX

### 12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, data.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

CONTRATANTE -

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

<b>RAZÃO SOCIAL OU NOME: MICHELE BINDA 05221831902</b>
<b>CNPJ: 44.133.342/0001-55</b>
<b>ENDEREÇO: ESTM CERRO NEGRO</b>
<b>BAIRRO: ZONA RURAL</b>
<b>MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CEP: 85.710-000</b>
<b>TELEFONE(S): (46) 8472-5071</b>

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR**

**Comissão de Licitações**

Prezados Senhores,

**1.1.** Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste - PR, sendo:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço estimado unitário	Preço máximo total
01		Aquisição e instalação de vidro comum canelado	50	M2	100,00	5.000,00
02		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm	30	M2	80,00	2.400,00
03		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm	60	M2	85,00	5.100,00
04		Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm	45	M2	110,00	4.950,00
05		Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm	40	M2	150,00	6.000,00
06		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm	50	M2	200,00	10.000,00
07		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm	62	M2	120,00	7.440,00
08		Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm	50	M2	180,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>49.890,00</b>

O prazo de execução do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,



MICHELE BINDA

Santo Antônio do Sudoeste - PR 19 de Setembro de 2024.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>44.133.342/0001-55</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2021</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>MICHELE BINDA 05221831902</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal</b> <b>25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>ESTM CERRO NEGRO</b>	NÚMERO <b>247</b>	COMPLEMENTO <b>GALPAO</b>
---------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MIHBINDA@ICLOUD.COM</b>	TELEFONE <b>(46) 8472-5077</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2021</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/09/2024 às 11:29:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

<b>Nome Civil</b> MICHELE BINDA	<b>CPF</b> 052.218.319-02
------------------------------------	------------------------------

<b>CNPJ</b> 44.133.342/0001-55	<b>Data de Abertura</b> 05/11/2021
-----------------------------------	---------------------------------------

**Nome Empresarial**  
MICHELE BINDA 05221831902

**Capital Social**  
15.000,00

<b>Situação Cadastral Vigente</b> ATIVA	<b>Data da Situação Cadastral</b> 05/11/2021
--	---

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 85710-000	<b>Logradouro</b> ESTRADA MUNICIPAL CERRO NEGRO	<b>Número</b> 247	<b>Complemento</b> GALPAO
<b>Bairro</b> ZONA RURAL	<b>Município</b> SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	<b>UF</b> PR	

**Situação Atual**  
Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	05/11/2021	-

## Atividades

**Forma de Atuação**  
Estabelecimento fixo

**Ocupação Principal**  
Calheiro independente

**Atividade Principal (CNAE)**  
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

**Ocupações Secundárias**  
Soldador(a) / brasador(a) independente  
Fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente

**Atividades Secundárias (CNAE)**  
2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda  
2512-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

<b>RAZÃO SOCIAL OU NOME: MICHELE BINDA 05221831902</b>
<b>CNPJ: 44.133.342/0001-55</b>
<b>ENDEREÇO: ESTM CERRO NEGRO</b>
<b>BAIRRO: ZONA RURAL</b>
<b>MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CEP: 85.710-000</b>
<b>TELEFONE(S): (46) 8472-5071</b>

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa **MICHELE BINDA 05221831902**, CNPJ nº **44.133.342/0001-55**, com sede na **ESTM CERRO NEGRO, INTERIOR CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR CEP 85.710-000**, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1.** Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2.** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) **MICHELE BINDA**, Portador(a) do RG sob nº 5053971 e CPF nº 052.218.319-02, cuja função/cargo é administradora, **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4.** Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5.** Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6.** Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.

7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

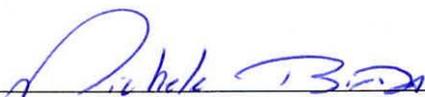
**E-mail: mihbinda@icloud.com**

**Telefone: (46)8472-5077**

8. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9. Nomeamos e constituímos o senhor(a) MICHELE BINDA, portador(a) do CPF/MF sob n.º 052.218.319-02, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato**.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 19, de Setembro 2024.



---

Assinatura do Responsável pela Empresa  
Michele Binda  
Administradora



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**Positiva com efeito de negativa**  
**Nº 3387 / 2024**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **19/10/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.**  
 Santo Antônio do Sudoeste, 19 de Setembro de 2024

**REQUERENTE: O MESMO**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMHH2QET534X4XU72**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MICHELE BINDA - MEI**

**CONTROLE**

**CNPJ/CPF**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**ALVARÁ**

29661

44.133.342/0001-55

**ENDEREÇO**

ESTRADA MUNICIPAL LINHA CERRO NEGRO, 247 - INTERIOR - GALPÃO Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

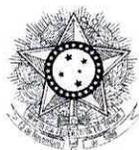
**CNAE / ATIVIDADES**

Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de usinagem, tornearia e solda

*Jaqueline Silva*  
 Responsavel

Emitido por: JAQUELINE DA LUZ WISNIEWSKI DA SILVA

**Jaqueline I.W. Silva**  
**Matrícula nº 5513537**  
**Fiscal de Tributos**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MICHELE BINDA 05221831902 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.133.342/0001-55

Certidão nº: 64624206/2024

Expedição: 19/09/2024, às 11:31:11

Validade: 18/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MICHELE BINDA 05221831902 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.133.342/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.133.342/0001-55  
**Razão Social:** MICHELE BINDA 05221831902  
**Endereço:** ESTM CERRO NEGRO 247 GALPAO / RURAL / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2024 a 05/10/2024

**Certificação Número:** 2024090621456105249909

Informação obtida em 19/09/2024 11:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034678220-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.133.342/0001-55**

Nome: **MICHELE BINDA 05221831902**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 17/01/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MICHELE BINDA 05221831902**  
**CNPJ: 44.133.342/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:21:44 do dia 11/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/01/2025.

Código de controle da certidão: **ED96.342B.F434.32FE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROIBIDO PLASTIFICAR

2346532980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2346532980



MICHELE BINDA



DOC. IDENTIFIC. / (Data expiração / UF) 5053971 SESS. SC

CPF 052.219.319-02 DATA NASCIMENTO 29/11/1983

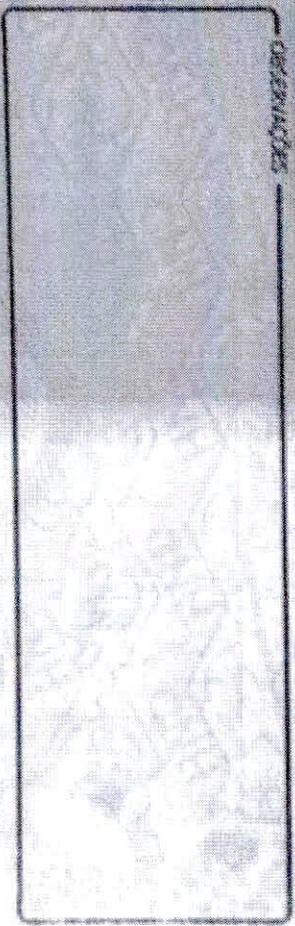
FILIAÇÃO POSEVAL BINDA MARI DE FÁTIMA SCHAEF BINDA

PERMISSÃO [ ] RAC [ ] OUT. VISA [ ]

VALIDADE 10/12/2031 1ª HABILITAÇÃO 10/08/2016

1ª REGISTRO 066799061432

OBSERVAÇÕES



*Michele Binda*

ASSERVIÇÃO DO PORTADOR

LOCAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, PR

DATA EMISSÃO 10/12/2021

ASSERVIÇÃO DO EMISSOR

PARANÁ

55321956868  
PR920871355



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIO



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2024****PROCESSO Nº 909/2024**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**CONTRATADA:**

Participantes						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/ execução
MICHELE BINDA - MEI	44.133.342/0001-55	MICHELE BINDA		052.218.319-02	60	15 Dia(s)

**JUSTIFICATIVA:** Enquadramento do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Justificativa solicitação de material/serviço
<p><b>Justificativa</b></p> <p>Considerando a necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) do município de Santo Antonio do Sudoeste – PR, justifica-se a contratação para aquisição e instalação de vidros. A proteção adequada contra intempéries e a manutenção da integridade física das instalações educacionais são essenciais para o funcionamento contínuo e eficaz das atividades escolares. A contratação visa atender às normas de segurança vigentes, promovendo um ambiente seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a substituição e instalação de vidros danificados ou inadequados são necessárias para evitar riscos de acidentes e assegurar a preservação do patrimônio público.</p>

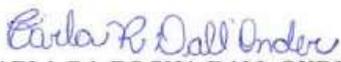
**Recursos próprios do município, previsto na conta:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2260	06.007.12.361.1201.2023	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2024	2310	06.007.12.361.1201.2023	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 30181/2024 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa: MICHELE BINDA - MEI, inscrita no CNPJ sob nº 44.133.342/0001-55, estabelecida na ESTRADA MUNICIPAL LINHA CERRO NEGRO, 247 GALPÃO - CEP: 85710000 - BAIRRO: INTERIOR CIDADE/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR, considerando o que consta no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3.953/2022 e demais legislação aplicável e posteriores alterações e a Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, e que cujo valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitações submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Santo Antônio do Sudoeste, em 24/09/2024.

  
CARLA DA ROCHA DALL ONDER  
Presidente Comissão de Licitações

  
NATALÍCIA FRANCISCONI PASTÓRIO - Secretária

  
CESAR AUGUSTO ORTEGA - Membro

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 111/2024**

**OBJETO:** Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Em cumprimento ao disposto no artigo 75, parágrafo I da Lei Federal nº 14.133/21, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

MICHELE BINDA - MEI								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Aquisição e instalação de vidro comum cancelado			M2	50,00	100,00	5.000,00
1	2	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm			M2	30,00	80,00	2.400,00
1	3	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm			M2	60,00	85,00	5.100,00
1	4	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm			M2	45,00	110,00	4.950,00
1	5	Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm			M2	40,00	150,00	6.000,00
1	6	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm			M2	50,00	200,00	10.000,00
1	7	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm			M2	62,00	120,00	7.440,00
1	8	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm			M2	50,00	180,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>49.890,00</b>

Homologo a presente licitação,

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2024.

  
**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
**Prefeita Municipal em Exercício**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

Contrato administrativo nº **349/2024**, que entre si celebram de um lado o Município de Santo Antonio do Sudoeste e de outro lado **MICHELE BINDA - MEI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, senhora Cintia Fernanda Lanzarin, inscrito no CPF sob o nº 717.632.529-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **MICHELE BINDA - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.133.342/0001-55, com sede na cidade de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência 909/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 111/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

1.1. Objeto da contratação:

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	26145	Aquisição e instalação de vidro comum cancelado		M2	50,00	100,00	5.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	26146	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 3mm		M2	30,00	80,00	2.400,00
LOTE: 001 - Lote 001	3	26147	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 4mm		M2	60,00	85,00	5.100,00
LOTE: 001 - Lote 001	4	26148	Aquisição e instalação de vidro comum incolor 5mm		M2	45,00	110,00	4.950,00
LOTE: 001 - Lote 001	5	26149	Aquisição e instalação de vidro temperado e laminado 4:4mm		M2	40,00	150,00	6.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	6	26150	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 10mm		M2	50,00	200,00	10.000,00
LOTE: 001 - Lote 001	7	26151	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 4mm		M2	62,00	120,00	7.440,00
LOTE: 001 - Lote 001	8	26152	Aquisição e instalação de vidro temperado incolor 8mm		M2	50,00	180,00	9.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>49.890,00</b>

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3. Os serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias, conforme cronograma do Departamento de Educação.

3.1. O fiscal técnico do contrato será o senhor **MAIARA FABIA COLOMBO**, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados.

3.2. Gestor do contrato: **JOSEANE MARIA DE SÁ SQUIREZI DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)****5. PREÇO**

5.1.1. O valor da contratação é de **R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

6.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

(a) O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2260	06.007.12.361.1201.2023	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2310	06.007.12.361.1201.2023	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

**12.1. CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 -centro- CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) - Telefone: (46) 35638000**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa da a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PUBLICAÇÃO**

14. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)**

15. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 24 de setembro de 2024.

**CINTIA FERNANDA LANZARIN**  
Prefeita Municipal em Exercício

**MICHELE BINDA - MEI**  
CNPJ Nº: 44.133.342/0001-55  
**MICHELE BINDA**  
CPF Nº: 052.218.319-02

Testemunhas:

**FLÁVIA REGINA MAI PRUNZEL**  
CPF Nº: 078.964.499-19

**CESAR AUGUSTO ORTEGA**  
CPF Nº 661.608.719-00



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3563-8000

EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2024

Processo dispensa nº 111/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MICHELE BINDA - MEI

CNPJ Nº 44.133.342/0001-55

Representante: MICHELE BINDA

CPF nº 052.218.319-02

OBJETO: Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

VALOR TOTAL: R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)

VIGÊNCIA: 23/09/2025

Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2024.

CINTIA FERNANDA LANZARIN - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO

VALOR TOTAL: R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)  
 VIGÊNCIA: 23/09/2025  
 Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2024.

**CINTIA FERNANDA LANZARIN -**  
 Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
 Natália Francisconi  
**Código Identificador:**E1E11B24

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 069/2024 PROCESSO Nº 911/2024**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024**  
**PROCESSO Nº 911/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por sua Prefeita Municipal, Senhora CÍNTIA FERNANDA LANZARIN, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.181/2024, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 09/10/2024, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Microcomputadores para Laboratório de Informática para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.

Data para anexar os documentos de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento vai do dia 27/09/2024, as 08:00 horas até 09/10/2024, as 08:00 horas.

Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitações](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitações) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).

Santo Antonio do Sudoeste, em 25/09/2024.

**CÍNTIA FERNANDA LANZARIN**  
 Prefeita Municipal, em Exercício

**CARLA DA ROCHA DALL" ONDER**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Natália Francisconi  
**Código Identificador:**5276331B

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE**  
**DESENVOLV. DO TERRITÓRIO DO NORDESTE DO**  
**PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 14/2024**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ - CODENOP, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Estatuto, no interesse dos Consorciados e de conformidade com a Ata de Reunião de 23.06.2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º. Revogar a Portaria nº 08/2024** que nomeou o Senhor **REGINALDO LIMA DA SILVA** Portador da C.I. RG nº 10.841.852-4 SSP/PR e CPF nº 076.181.119-28 para o Cargo em Comissão de **Diretor da Patrulha Rural**.

**Art. 2º.** Este portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Jeronimo da Serra, 24 de Setembro de 2024.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
 Presidente do Consórcio

**Publicado por:**  
 Dianara Christina Martins Pereira  
**Código Identificador:**02A5F050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO 182 - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

C.N.P.J.: 76.290.683/0001-20  
 Município: SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
**DECRETO Nº 1822024/2024 de 16 de Setembro de 2024.**

Ementa: Abre Abertura de crédito adicional suplementar e das outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 263/2023 de 15 de Dezembro de 2023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto no corrente Exercício o Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 560.200,65 (quinhentos e sessenta mil e duzentos e reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<b>03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO</b>	
<b>03.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>11.331.0004.2015 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>	
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - (Grupo/Fonte 0000)	48.788,65
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE</b>	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - (Grupo/Fonte 0000)	10.000,00
<b>07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>08.244.0009.2053 - MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO NATALIDADE</b>	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - (Grupo/Fonte 0000)	1.412,00
<b>10 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>10.001 - COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS</b>	
<b>15.452.0006.2066 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS</b>	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - (Grupo/Fonte 0000)	500.000,00

**Art. 2º** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	
<b>12.361.0012.2018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	87.119,73
<b>05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IND. E COM.</b>	
<b>05.001 - COORD. DA SEC. DE AGRICULTURA, IND. E COM.</b>	
<b>20.608.0011.2032 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, IND. E</b>	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.344,61
<b>06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.301.0010.2038 - MANUTENÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE</b>	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	232.887,35
<b>10.301.0010.2040 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL</b>	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	1.412,00
<b>10.302.0010.2037 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL</b>	
3.1.90.13 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - (Grupo/Fonte 0000)	237.436,96

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 16 de Setembro de 2024.

**VENICIUS DJALMA ROSA**  
 Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC  
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.009.910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 AO,  
CONTRATO Nº 0061/2023**  
Código registro TCE: B661DB10AF9032B7A6FD2672061BD4BA69793D5

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa a **MGENTE SEGURADORA S/A**, com sede jurídica na Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 90.180.605/0001-02 neste ato representada por seu administrador, Senhor **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob n. 632.\*\*\*.\*\*\*-15 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 70\*\*\*\*\*66, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar a ata de registro de preços originária, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2024. Fica aditada em 12 (doze) meses o contrato originária, sendo nos mesmos termos e valores, passando a vigência da mesma de 29/09/2024 até 29/09/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato originário 61/2023, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo n. 02 ao Contrato 61/2023, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de Setembro de 2024.

<b>GILBERTO ANGELO LAZZARI</b> Prefeito Municipal <b>CONTRATANTE</b>	<b>GENTE SEGURADORA SA</b> Marcelo Wais <b>CONTRATADA</b>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

<b>RIKELVIN DALL ACQUA</b> CPF/MF sob n. 078.***.***-36	<b>LEDEMIR DOS SANTOS</b> CPF/MF sob n. 085.***.***-63
--	---

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC  
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.009.910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 AO,  
CONTRATO Nº 0025/2023-FMS**  
Código registro TCE: 4CEAC3CF6C59EE466440E354D6AA45CAD3E9CABF

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa a **MGENTE SEGURADORA S/A**, com sede jurídica na Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 90.180.605/0001-02 neste ato representada por seu administrador, Senhor **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob n. 632.\*\*\*.\*\*\*-15 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 70\*\*\*\*\*66, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar a ata de registro de preços originária, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2024. Fica aditada em 12 (doze) meses o contrato originária, sendo nos mesmos termos e valores, passando a vigência da mesma de 29/09/2024 até 29/09/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato originário 25/2023, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo n. 01 ao Contrato 25/2023, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de Setembro de 2024.

<b>GILBERTO ANGELO LAZZARI</b> Prefeito Municipal <b>CONTRATANTE</b>	<b>GENTE SEGURADORA SA</b> Marcelo Wais <b>CONTRATADA</b>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

<b>RIKELVIN DALL ACQUA</b> CPF/MF sob n. 078.***.***-36	<b>LEDEMIR DOS SANTOS</b> CPF/MF sob n. 085.***.***-63
--	---

ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**  
Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC  
Fone/fax (49) 3436-4300 – Site [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CNPJ: 83.009.910/0001-62

**TERMO ADITIVO N. 01 AO,  
CONTRATO Nº 0012/2023-FMAS**  
Código registro TCE: 4D0CFA2FB5DFD97E7E20A4FD0D902126455C16D8

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.\*\*\*.\*\*\*-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa a **MGENTE SEGURADORA S/A**, com sede jurídica na Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Centro Histórico, Município de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n. 90.180.605/0001-02 neste ato representada por seu administrador, Senhor **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF/MF sob n. 632.\*\*\*.\*\*\*-15 e, portador da Cédula de Identidade sob n. 70\*\*\*\*\*66, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar a ata de registro de preços originária, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

Nos termos do artigo 107 da Lei Federal n. 14.133/2024. Fica aditada em 12 (doze) meses o contrato originária, sendo nos mesmos termos e valores, passando a vigência da mesma de 29/09/2024 até 29/09/2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato originário 12/2023-FMAS, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo aditivo n. 01 ao Contrato 12/2023-FMAS, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 24 de Setembro de 2024.

<b>GILBERTO ANGELO LAZZARI</b> Prefeito Municipal <b>CONTRATANTE</b>	<b>GENTE SEGURADORA SA</b> Marcelo Wais <b>CONTRATADA</b>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

<b>RIKELVIN DALL ACQUA</b> CPF/MF sob n. 078.***.***-36	<b>LEDEMIR DOS SANTOS</b> CPF/MF sob n. 085.***.***-63
--	---

EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2024  
Processo dispensa nº 111/2024  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR  
CONTRATADA: MICHELE BINDA - MEI  
CNPJ Nº 44.133.342/0001-55  
Representante: MICHELE BINDA  
CPF nº 052.218.319-02  
OBJETO: Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.  
VALOR TOTAL: R\$ 49.890,00 (Quarenta e Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais)  
VIGÊNCIA: 23/09/2025  
Santo Antonio do Sudoeste, em 24/09/2024.  
CINTIA FERNANDA LANZARIN - PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCICIO

14-11-51 **AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2024**  
**PROCESSO Nº 911/2024**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por sua Prefeita Municipal, Senhora CÍNTIA FERNANDA LANZARIN, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 30.181/2024, no uso de suas atribuições legais, avisa aos interessados que realizará no dia 09/10/2024, as 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, menor preço Por item, que tem por objeto: Aquisição de Microcomputadores para Laboratório de Informática para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR.  
Data para anexar os documentos de proposta e habilitação, juntamente com o credenciamento vai do dia 27/09/2024, as 08:00 horas até 09/10/2024, as 08:00 horas. Edital na íntegra, inclusive com anexos, à disposição no Departamento de Licitações, no site [www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes](http://www.pmsas.pr.gov.br/licitacoes) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)  
Demais informações telefone (46) 3563-8000 e ainda por e-mail [licitacao@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmsas.pr.gov.br).  
Santo Antonio do Sudoeste, em 25/09/2024.

**CÍNTIA FERNANDA LANZARIN**  
Prefeita Municipal, em exercício

**CARLA DA ROCHA DALL" ONDER**  
Pregoeira

**MUNICÍPIO DE UBIATÁ-PR**  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6588/2024  
MUNICÍPIO DE UBIATÁ: UASG 987933  
OBJETO: Contratação de serviços continuados de limpeza em áreas internas e externas de quatro centros municipais de educação infantil.  
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.866.293,20 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e três reais e vinte centavos).  
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/10/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF).  
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço  
MODO DE DISPUTA: Aberto  
OBTENÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas.  
CONTATO: [duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:duvidaslicitacao@ubirata.pr.gov.br)  
Ubiratã, Paraná, 25 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2024  
O Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 promove Processo Licitatório nº166/2024, Edital de Pregão Nº166/2024 para o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILTROS PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE, VANS, CAMINHÃO E ÔNIBUS DO MUNICÍPIO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SEMAE, BOMBEIROS, POLICIA CIVIL E MILITAR. Recebimento, abertura e julgamento às 09:00horas do dia 09 de outubro de 2024, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, cita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, maiores informações, pelo e-mail [comprascedro@prefcedro.sc.gov.br](mailto:comprascedro@prefcedro.sc.gov.br), ou telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, das 07:30hrs às 11:30hrs das 13:00hrs às 17:00hrs, site da Prefeitura de São José do Cedro – SC <https://saososedocedro.atende.net/>. João Luiz de Andrade – Prefeito Municipal.



Assinado de forma digital por REDE DIARIO DE COMUNICACAO LTDA:24528666000185  
Dados: 2024.09.25 17:51:32 -03'00'



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

<b>Informações Gerais</b>	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	111
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	909
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição e instalação de vidros para escolas e CMEI's municipais de Santo Antonio do Sudoeste – PR.
Dotação Orçamentária*	0600712361120120230000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	49.890,00
Data Publicação Termo ratificação	24/09/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3860798979 ([Logout](#))